



LEI Nº 1.140/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	PROTÓCOLO
DATA 21/03/2019	
HORAS 13:39	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Autoriza a contratação temporária de Visitadores (nível médio) e Supervisores (nível superior), para fins de execução do Programa Criança Feliz junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Visitadores (nível médio) e Supervisores (nível superior), nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo da seguinte forma:

- I – A seleção de pessoal é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, considerando os seguintes processos: provas escritas, entrevistas e análise curricular;
- II – A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, terá questões de conhecimentos gerais e específicos, de modo que a pontuação sobre os conhecimentos específicos seja superior à dos conhecimentos gerais;
- III – A entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por membros da banca examinadora, previamente nomeados e pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social com o devido conhecimento técnico e específico.
- IV – A análise curricular, de caráter eliminatório, terá por objetivo a comprovação de que o candidato possui formação em nível superior na área exigida para o cargo;



V – O candidato receberá nota individual de acordo com sua pontuação obtida nas etapas do processo seletivo e as colocações serão divulgadas de forma eletrônica e divulgação oficial do Município;

VI – A banca examinadora do processo seletivo em questão fica de responsabilidade da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, com a presença de dois (02) membros do Legislativo Municipal indicados pelo presidente da Câmara Municipal de Tianguá, de modo a secretária responda por todas as etapas e garanta a transparência do processo seletivo.

Art. 2º. A remuneração dos ocupantes dos cargos temporários de Visitadores e Supervisores é aquela estabelecida no anexo único desta lei, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais de labor, respectivamente.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência por um período de 06 (seis) meses.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 21 de março de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.140/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Visitador	14	Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação. Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico (Anexo II); Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico (Anexo III); Realizar a caracterização da criança, por meio	Ensino médio completo.	40 horas semanais	R\$ 998,00



		<p>de formulário específico (Anexo IV);</p> <p>Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico (Anexo V);</p> <p>Preencher o instrumento "Plano de Visita (Anexo VI)" para planejamento do trabalho junto às famílias (Anexo VI);</p> <p>Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;</p> <p>Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;</p> <p>Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias</p>			
--	--	--	--	--	--



		<p>junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias; Participar das capacitações destinadas aos visitantes; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência</p>			
--	--	--	--	--	--



		doméstica e dificuldades de diagnóstico.			
Supervisor	02	Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias. Realizar a caracterização e	Ensino superior completo nas áreas de Assistência Social, Pedagogia ou Psicologia.	20 horas semanais	R\$ 1.300,00



		<p>diagnóstico do território por meio de formulário específico</p> <p>Realizar reuniões semanais com os visitadores para planejar a visita domiciliar;</p> <p>Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;</p> <p>Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;</p> <p>Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas;</p> <p>Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitadores para realização de estudos de caso;</p> <p>Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;</p> <p>Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;</p> <p>Realizar capacitações para visitadores;</p> <p>Identificar temáticas</p>			
--	--	---	--	--	--



		<p>relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitadores; Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitadores; Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitadores; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares. Vale destacar que o supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.</p>			
--	--	--	--	--	--


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.140/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a contratação temporária de Visitadores (nível médio) e Supervisores (nível superior), para fins de execução do Programa Criança Feliz junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Visitadores (nível médio) e Supervisores (nível superior), nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo da seguinte forma:

I - A seleção de pessoal é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, considerando os seguintes processos: provas escritas, entrevistas e análise curricular;





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

II – A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, terá questões de conhecimentos gerais e específicos, de modo que a pontuação sobre os conhecimentos específicos seja superior à dos conhecimentos gerais;

III – A entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por membros da banca examinadora, previamente nomeados e pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social com o devido conhecimento técnico e específico.

IV – A análise curricular, de caráter eliminatório, terá por objetivo a comprovação de que o candidato possui formação em nível superior na área exigida para o cargo;

V – O candidato receberá nota individual de acordo com sua pontuação obtida nas etapas do processo seletivo e as colocações serão divulgadas de forma eletrônica e divulgação oficial do Município;

VI – A banca examinadora do processo seletivo em questão fica de responsabilidade da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, com a presença de dois (2) membros do Legislativo Municipal indicados pelo presidente da Câmara Municipal de Tianguá, de modo a secretária responda por todas as etapas e garanta a transparência do processo seletivo.

Art. 2º A remuneração dos ocupantes dos cargos temporários de Visitadores e Supervisores é aquela estabelecida no anexo único desta lei, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais de labor, respectivamente.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei terá vigência por um período de 06 (seis) meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de março de 2019.

Francisco Cléber Fontenele Silva

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá/CE





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.140/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Visitador	14	Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação. Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico (Anexo II); Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico (Anexo III); Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico (Anexo IV); Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico (Anexo V); Preencher o	Ensino médio completo.	40 horas semanais	R\$ 998,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

		<p>instrumento "Plano de Visita (Anexo VI)" para planejamento do trabalho junto às famílias (Anexo VI);</p> <p>Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;</p> <p>Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;</p> <p>Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;</p> <p>Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;</p> <p>Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;</p> <p>Executar o cronograma de visitas domiciliares às</p>			
--	--	--	--	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

		famílias; Participar das capacitações destinadas aos visitadores; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico.			
Supervisor	02	Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das	Ensino superior completo nas áreas de Assistência Social, Pedagogia ou Psicologia.	20 horas semanais	R\$ 1.300,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

		<p>famílias; Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias. Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar; Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz; Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador; Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas; Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso; Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso; Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal; Realizar capacitações para visitantes;</p>			
--	--	--	--	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

	<p>Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;</p> <p>Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;</p> <p>Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes;</p> <p>Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;</p> <p>Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.</p> <p>Vale destacar que o supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.</p>			
--	--	--	--	--

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em
20 de março de 2019.



Francisco Cléber Fontenele Silva

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá/CE



MENSAGEM Nº 016 /2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13/03/19

PROVADO NA SESSÃO DO
DIA 13/03/19 COM
14 VOTOS.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>08/03/2019</u>
HORAS	<u>12:33</u>
<u>Boeliane</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossas Excelências e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de **Visitador e Supervisor** para atuar na execução do Programa Criança Feliz junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Programa Criança Feliz é oriundo do Governo Federal e tem por finalidade o acompanhamento periódico e sistemático de famílias com crianças de até 03 (três) anos de idade, para o melhor desenvolvimento das mesmas.

Salientamos que no dia 13 de setembro de 2017 foi criada a Lei Nº 1.058 que autorizou a contratação temporária, por um período de 6 (seis) meses (prorrogável por igual período), para 01 SUPERVISOR (nível superior) e 05 VISITADORES.

No entanto, durante o ano de 2018, o município de Tianguá foi contemplado com mais 200 vagas, totalizando assim 400 famílias beneficiadas, o que, por sua vez, demanda a

2



contratação de mais profissionais para atender essa demanda.

Conforme orientação Técnica do Programa Criança Feliz, cada visitador pode acompanhar até 30 (trinta) famílias, sendo assim, faz-se necessária a contratação de 14 (quatorze) visitadores – para atender satisfatoriamente toda a demanda – e 2 (dois) supervisores técnicos de nível superior (20 horas), que serão responsáveis por acompanhar e orientar os visitadores. Vale ressaltar, que, ainda de acordo com a orientação técnica acima citada, cada supervisor acompanhará 08 visitadores.

Enfatizamos que o preenchimento dos cargos objeto desta lei devem ser por meio de contratação temporária, tendo em vista ser a execução de um Programa do Governo Federal e não ser uma necessidade contínua da Prefeitura de Tianguá, ou seja, a necessidade só existirá enquanto persistir o programa. Neste sentido podem-se prover os cargos com os aprovados em processo seletivo desde que atenda aos princípios legais da administração pública.

Esclarecemos ainda que as despesas decorrentes destas contratações serão custeadas pelo Governo Federal através do repasse fundo a fundo. Salientamos ainda que o saldo em conta só pode ser gasto com o referido programa.

Senhor presidente, eminentes vereadores e vereadora, ao submeter esta Mensagem à soberana análise dessa Casa Legislativa, solenemente faço uso da oportunidade para reafirmar o propósito de continuar a valorizar o relacionamento respeitoso e profícuo que temos estabelecido no decurso desse período legislativo, algo que tem se revelado essencial na tarefa de objetivar a administração de Tianguá. Espera-se a apreciação e posterior aprovação do presente projeto em caráter de **URGÊNCIA**.

Grato.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 016 /2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de Visitadores (nível médio) e Supervisores (nível superior), para fins de execução do Programa Criança Feliz junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de Visitadores (nível médio) e Supervisores (nível superior), nos termos descritos no Anexo Único desta Lei, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do inciso IX art. 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A remuneração dos ocupantes dos cargos temporários de Visitadores e Supervisores é aquela estabelecida no anexo único desta lei, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais de labor, respectivamente.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado interesse público envolvido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 08 de março de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2019

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Visitador	14	<p>Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;</p> <p>Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;</p> <p>Registrar as visitas domiciliares;</p> <p>Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.</p> <p>Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico (Anexo II);</p> <p>Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico (Anexo III);</p> <p>Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico (Anexo IV);</p> <p>Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico (Anexo V);</p> <p>Preencher o instrumento "Plano de Visita (Anexo VI)" para planejamento do trabalho junto às famílias (Anexo VI);</p> <p>Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;</p> <p>Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação</p>	Ensino médio completo.	40 horas semanais	R\$ 998,00



		<p>adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias; Participar das capacitações destinadas aos visitadores; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico.</p>			
Supervisor	02	<p>Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as</p>	Ensino superior completo.	20 horas semanais	R\$ 1.300,00



		<p>situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias.</p> <p>Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico</p> <p>Realizar reuniões semanais com os visitadores para planejar a visita domiciliar;</p> <p>Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;</p> <p>Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;</p> <p>Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas;</p> <p>Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitadores para realização de estudos de caso;</p> <p>Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;</p> <p>Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;</p> <p>Realizar capacitações para visitadores;</p> <p>Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitadores;</p> <p>Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitadores;</p> <p>Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitadores;</p> <p>Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;</p> <p>Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.</p> <p>Vale destacar que o</p>			
--	--	--	--	--	--



		supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.			
--	--	---	--	--	--

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 08 de março de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de Visitadores (nível médio) e Supervisores (nível superior), para fins de execução do Programa Criança Feliz junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências.

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente


José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator


Fernando Alves de Menezes

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 3º para adequar ao enunciado na Lei Orgânica do Município e o Anexo Único para especificar a formação necessária para o cargo de Supervisor e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 13/03/19 COM
08 VOTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 13/03/2019
HORAS 13:41
Pauliane
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13/03/19

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º para definir a forma de seleção dos contratados e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2019, de 08 de março de 2019:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A contratação será precedida de processo seletivo da seguinte forma:

I - A seleção de pessoal é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, considerando os seguintes processos: provas escritas, entrevistas e análise curricular;

II – A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, terá questões de conhecimentos gerais e específicos, de modo que a pontuação sobre os conhecimentos específicos seja superior à dos conhecimentos gerais;

III – A entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por membros da banca examinadora, previamente nomeados e pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social com o devido conhecimento técnico e específico;

IV – A análise curricular, de caráter eliminatório, terá por objetivo a comprovação de que o candidato possui formação em nível superior na área exigida para o cargo;

V – O candidato receberá a nota individual de acordo com sua pontuação obtida nas etapas do processo seletivo e as colocações serão divulgadas de forma eletrônica e divulgação oficial do Município.

VI - A banca examinadora do processo seletivo em questão fica de responsabilidade da Secretária Municipal do Trabalho





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

e Assistência Social, com a presença de dois (2) membros do Legislativo Municipal indicados pelo presidente da

Câmara Municipal de Tianguá, de modo a secretária responda por todas as etapas e garanta a transparência do processo seletivo.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 13 de março de 2019.


JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador (PSDB)

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador (PDT)

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Vereador (SDD)



FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador (PSD)

FRANCISCO EUDES ALVES GOMES
Vereador (PDT)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Vereador (SDD)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador (PSD)

FRANCISCO EUDES ALVES GOMES
Vereador (PDT)

Francisco Gumerindo de Araújo Neto
FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vereador (PT)

João Batista da Costa
JOÃO BATISTA DA COSTA
Vereador (PDT)

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador (PSDB)

José Claudiohelder Cardoso de Vasconcelos
JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador (PC do B)

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Vereador (PMB)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JOSÉ MARIA NUNES
Vereador (PSD)




MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vereador (PSDB)

NADIR NUNES
Vereador (PRB)

ROGÉRIO MOITA CARDOSO
Vereador (PMB)

SALES CAVALCANTE LIMA
Vereador (PSD)



VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Vereador (PDT)





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 3º para adequar ao enunciado na Lei Orgânica do Município e o Anexo Único para especificar a formação necessária para o cargo de Supervisor e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente


José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Fernando Alves de Menezes

Membro





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13/03/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROVADO NA SESSÃO DO
DIA 13/03/19 COM
14 VOTOS.

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do artigo 3º para adequar ao enunciado na Lei Orgânica do Município e o Anexo Único para especificar a formação necessária para o cargo de Supervisor e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2019, de 08 de março de 2019:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei terá vigência por um período de 06 (seis) meses."

Art. 2º - Altera o requisito para provimento do cargo de Supervisor constante do Anexo Único, da forma seguinte:

ANEXO ÚNICO					
Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos para provimento	Carga horária	Vencimentos
Visitador	14	(sem alteração)	Ensino médio completo.	40 horas semanais	R\$ 998,00
Supervisor	02	(sem alteração)	Ensino superior completo nas áreas de Assistência Social, Pedagogia ou Psicologia.	20 horas semanais	R\$ 1.300,00

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 13 de março de 2019.




FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de Visitadores (nível médio) e Supervisores (nível superior), para fins de execução do Programa Criança Feliz junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Francisco Gumercindo de Araújo Neto
FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vereador (PT)

JOÃO BATISTA DA COSTA
Vereador (PDT)

JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador (PC do B)

[Signature]
JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Vereador (PMB)

JOSÉ MARIA NUNES
Vereador (PSD)

MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vereador (PSDB)

[Signature]
NADIR NUNES
Vereador (PRB)



[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ROGÉRIO MOITA CARDOSO
Vereador (PMB)

SALES CAVALCANTE LIMA
Vereador (PSD)

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Vereador (PDT)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

~~*[Handwritten signature]*~~
que

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

From Miss Endley

[Large handwritten signature]
In terms
Innocent Guando de Cap. n. 12

Jordan